



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 016/2025

Dispõe sobre a permissão da Terapia Assistida por Animais em hospitais públicos no Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a prática da Terapia Assistida por Animais (TAA) em hospitais públicos no Município de Volta Redonda, visando à promoção do bem-estar e à recuperação dos pacientes internados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Terapia Assistida por Animais (TAA) a intervenção terapêutica que utiliza cães devidamente treinados e habilitados para fornecer conforto e apoio a pacientes em tratamento hospitalar, sob a supervisão de profissionais de saúde qualificados, como psicólogos, fisioterapeutas ou terapeutas ocupacionais.

Art. 3º A realização da Terapia Assistida por Animais deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – Ser previamente autorizada pela administração do hospital e pelo médico responsável pelo paciente;

II – Ocorrer em áreas determinadas pela instituição, respeitando normas de biossegurança e controle de infecções estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

III – Os cães deverão estar devidamente higienizados, com exames veterinários atualizados e documentação que comprove sua habilitação para a função;

IV – O acesso dos animais deverá ser acompanhado por seu treinador ou profissional responsável, que garantirá a segurança e bem-estar do animal e dos pacientes;

V – A participação dos pacientes será avaliada pelo corpo médico, levando em consideração contraindicações, como alergias severas ou fobias.

Art. 4º Fica vedada a entrada de animais que apresentem sinais de doenças, agressividade ou qualquer comportamento que possa comprometer a segurança dos pacientes e profissionais de saúde.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 016/2025

Art. 5º Apenas instituições e animais previamente cadastrados e certificados pela Secretaria Municipal de Saúde poderão participar da Terapia Assistida por Animais nos hospitais públicos do Município.

Art. 6º O Poder Público poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e profissionais especializados para viabilizar a implementação da Terapia Assistida por Animais nos hospitais públicos.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar e fiscalizar a implementação desta Lei, garantindo que a Terapia Assistida por Animais seja realizada de forma segura e controlada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 20 de fevereiro de 2025.

Renan Teixeira e Cury
Vereador

JUSTIFICATIVA: A Terapia Assistida por Animais (TAA) é uma abordagem terapêutica amplamente reconhecida por seus benefícios na recuperação de pacientes, proporcionando suporte emocional, redução da ansiedade e melhora no estado geral de saúde. Estudos demonstram que a interação com animais pode reduzir os níveis de estresse, aumentar a produção de endorfinas e promover uma recuperação mais rápida em pacientes hospitalizados.

Atualmente, hospitais privados já implementam essa prática com sucesso, observando impactos positivos na qualidade de vida dos pacientes. A presente proposta busca estender esses benefícios aos hospitais públicos do município de Volta Redonda, garantindo que mais pessoas tenham acesso a essa forma complementar de tratamento.

Além disso, a regulamentação e fiscalização pela Administração Pública garantem que a prática seja realizada de forma segura, seguindo todas as normas sanitárias estabelecidas pela ANVISA. Ao estabelecer parcerias com ONGs, universidades e profissionais especializados, o município poderá implementar essa iniciativa sem gerar custos excessivos ao erário público.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 016/2025

Dessa forma, esta Lei visa melhorar a experiência hospitalar dos pacientes, trazendo conforto, bem-estar e um impacto positivo na saúde pública municipal.

Renan Teixeira e Cury
Vereador

Prot. 367/2025

TLP